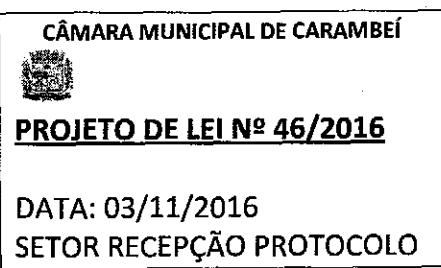




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 46/2016



PROJETO DE LEI Nº 46/2016

DATA: 03/11/2016
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ e dá outras providências.

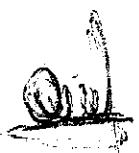
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para custear parte das despesas da entidade que realizará o Natal no Parque com o Festival Gastronômico de Carambeí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas serão conferidas pelo Executivo Municipal com base no plano de trabalho previamente analisado, para assim promover o repasse à referida entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acordo tem por finalidade custear parte das despesas necessárias para a realização do Natal no Parque com o Festival Gastronômico, conforme programação constante no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo ou Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo, uma vez verificado irregularidade na destinação do recurso financeiro, ou a critério do



Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º - A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção do valor estabelecido, quanto para a respectiva prestação de contas, o atendimento ao Sistema de Informações de Transferências exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: O prazo para a prestação de contas dos recursos liberados será realizado até 30 dias após a realização do evento.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

PARÁGRAGO TERCEIRO: O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

PARÁGRAGO QUARTO: Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente aos valores previstos no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma especificada:

11	Secretaria de Desenvolvimento		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2070	Manutenção de Serviços de Turismo		
3.3.70.41.00.00	Contribuições		
000	Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente		100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			100.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, incisos III, da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativos abaixo:

11	Secretaria de Desenvolvimento		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2070	Manutenção de Serviços de Turismo		
7330-33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
000	Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente		100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			100.000,00

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como deixar de ser executado o objeto desta lei, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, PR, 03 de novembro de 2016.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

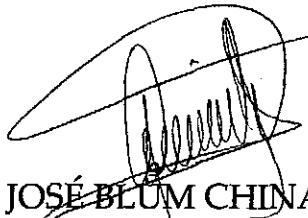
JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2016

A Prefeitura Municipal de Carambeí, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Departamento de Turismo, visa abranger suas atividades por meio do "Turismo Gastronômico" através dos mais variados pratos típicos como as famosas tortas holandesas, comida típica indonesiana, dentre outras opções gastronômicas.

Com o objetivo de consolidar e dar continuidade ao evento municipal em parceria com empresas locais, e como um meio de incentivar o aumento da produção e a profissionalização deste segmento, visando atender a crescente demanda, a realização do o Festival Gastronômico, certamente irá beneficiar todos os envolvidos e a comunidade local em geral.

O evento geralmente é realizado no Pavilhão de Eventos do Parque Histórico de Carambeí, um local amplo com atrações turísticas como a vila histórica (maior parque museal a céu aberto do Brasil) e o parque das águas recém inaugurado. Certamente um roteiro turístico e gastronômico de grande sucesso.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio o estímulo à preservação e desenvolvimento da cultura local é que estamos convictos da concordância e ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal